



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2017

Termo de contrato de aquisição de um **Aquisição de uma Plataforma (Prancha) Nova Para Transporte de Máquinas**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **INDUMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA ME**, vencedora do Pregão nº 020/2017 (Processo Licitatório nº 030/2017)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91 sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 065.754.989-49.

CONTRATADA: **INDUMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.109.982/0001-04, com sede a Rod. BR 282, Km 606, Bairro Industrial, da cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Rosandra Jacomin Capeleto, CPF n.º 020.786.839-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá uma **Plataforma (Prancha) Nova Para Transporte de Máquinas** de propriedade do Município de Erval Velho, instalada sobre Caminhão Truck 6x4 com a distância entre eixos de 4.600mm, sendo que as especificações constam no anexo I deste contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 030/2017 na modalidade de Pregão 020/2017, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2. A Plataforma deverá ser entregue instalada com todos os componentes sobre o Caminhão Truck 6x4 placa LXY 2140 de propriedade do Município de Erval Velho/SC, sem qualquer custo adicional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados data da entrega do Caminhão na Oficina.

2.1. Os serviços de alongamento do chassi do Caminhão, bem como a instalação da Plataforma serão executados na oficina da Proponente vencedora conforme estabelecido no § 3º do Art. 15 deste edital.

2.2. O Município deverá entregar o Caminhão na oficina da proponente contratada para ser efetuada a transformação e a instalação da Plataforma, bem como retirá-lo após a conclusão dos serviços, sendo que todas as despesas com o deslocamento do Caminhão até a oficina e retorno, bem como a responsabilidade civil correrão por conta do Município.

2.3. Cabe a proponente contratada comunicar o dia em que o Caminhão deverá estar na oficina para início do serviço, sendo que este prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias da data da Autorização de Fornecimento.

- 2.4.** A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 2.5.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada
- 2.6.** Entende-se por Plataforma ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na “relação dos itens da licitação”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- 3.1.1.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.2.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.2.** O pagamento será realizado com recursos próprios em até 30 (trinta) dias.
- 3.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A Plataforma deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do Caminhão na oficina da Contratada.
- 4.1.1.** Todos os custos relacionados a produção, transformação e alargamento do chassi e fornecimento da Plataforma correrão por conta da licitante vencedora.
- 4.2.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2017.
- 4.3** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.4.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.430 de 2016, através da seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 1.019 / Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.000.00 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Plataforma, contendo seus acessórios, componentes, deverá ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia do produto, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Dispor do objeto deste contrato, na oficina onde será efetuada a instalação, conforme prazos estabelecidos;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 08 de maio de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Rosandra Jacomin Capeleto
Contratante

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt